

Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

PROJETO DE LEI Nº 7.335 /2017

Ementa: Proíbe a cobrança de estacionamento em Shopping Center e Centros Comerciais por até 02 (duas) horas nas compras realizadas pelo cliente, com o equivalente no mínimo, a 10 (dez) vezes o valor cobrado pelo estacionamento.

Art. 1º - Fica impedida a cobrança de estacionamento em Shopping Centers e Centros Comerciais de Caruaru, com isenção de pagamento por até duas horas aos consumidores que comprovarem despesas no local, de no mínimo, 10 (dez) vezes acima do valor da compra do cliente, bem como, a isenção de pagamento para os que permanecerem no local até 20 minutos.

Parágrafo Único – Fica compreendido como Shopping Center e Centros Comerciais todos os estabelecimentos cuja finalidade seja, a exploração do comércio varejista em geral.

Inciso I – A isenção a que se refere o caput ficará condicionada a apresentação da nota fiscal ou cupom fiscal do estabelecimento que comprove o valor mínimo exigido, para a obtenção da gratuidade ou comprovante de tempo de permanência no local;

Inciso II – As notas fiscais deverão necessariamente, datar do mesmo dia em que o cliente fizer o pleito da gratuidade;

Inciso III – para a comprovação, que todas as notas apresentadas constem o mesmo número de CPF (Cartão de Pessoa Física).

Art. 2º - O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado por meio da emissão de um documento quando de sua entrada no respectivo estacionamento.

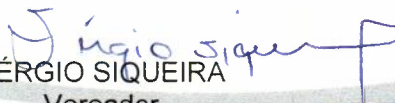
Art. 3º- Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passará a vigorar a tabela de preços de estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

Art.4º - O Shopping Centers e Centros Comerciais de Caruaru ficam obrigados a divulgar e informar através de seus sistemas de som o conteúdo desta Lei.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto neste artigo ficam sujeitos à multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos vigentes a época da infração, cuja medida deverá ser regulamentada pelo poder executivo em um prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 09 de março de 2017.


SÉRGIO SIQUEIRA
Vereador



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

JUSTIFICATIVA

Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

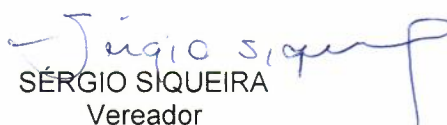
A proposição ora apresentada tem por intuito cessar a cobrança pelo uso de estacionamento de Shopping Center e Centros Comerciais aos clientes que comprovarem despesa mínima correspondente a 10 (dez) vezes o valor da compra efetuada ao tempo de gratuidade. Pretende-se, assim, trazer benesses à população e impactando positivamente em todo o comércio, vez que deverá haver um reaquecimento nas vendas, devido a tal isenção ser de grande significação para os consumidores de um modo geral.

A obrigatoriedade da emissão da nota fiscal faz com que não haja sonegação de imposto, conseqüentemente, maior será a arrecadação do ICMS pelo governo, beneficiando o Estado e os Municípios. Outrossim, a medida tende a prosperar as vendas nos referidos estabelecimentos, além de aumentar a arrecadação do Poder Público, uma vez que o benefício apenas será concedido mediante a apresentação de nota fiscal. O objetivo principal é de que toda a população frequentadora de Shopping Centers e Centros Comerciais, seja beneficiada com a supressão da cobrança, uma vez que consumindo valores significativos nos estabelecimentos citados, irão poder economizar o valor que seria gasto com o estacionamento.

Portanto, com esta medida, é previsto que efetivamente todos ganhem:

O governo, porque a obrigatoriedade da apresentação da nota fiscal faz com que haja indiretamente uma maior arrecadação dos impostos; Os comerciantes, uma vez que, tal isenção irá gerar um maior fluxo de clientes em potencial nesses locais; e, finalmente para o consumidor, que será beneficiado economicamente de forma direta com tal gratuidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 09 de março de 2017.


SÉRGIO SIQUEIRA
Vereador